



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ANEXO V
TERMO 1/2025 DE PERMISSÃO DE USO

TERMO 1/2025 DE PERMISSÃO
DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUSEU DO ÍNDIO E A
SENHORA ALINE WILLIK PIRES
PIMENTEL

A Aline Willik Pimentel, CPF N° 905.658.511-87, com endereço na Rua 22 Quadra 26 Lote 05 Jardim Santo Antonio, Goiânia- Goiás, modalidade Simpósio, doravante denominada PERMISSIONÁRIO(A), nos termos do MANUAL PARA PERMISSÃO DE USO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E OUTROS ESPAÇOS DO CENTRO AUDIOVISUAL EM GOIÂNIA – CAUD, VINCULADO AO MUSEU DO ÍNDIO, VISANDO À PERMISSÃO DE USO DO CENTRO AUDIOVISUAL EM GOIÂNIA, tudo constante do Edital nº 90002/2025, Processo SEI nº 08786.000399/2023-45, compromete-se a observar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, firmado perante o MUSEU DO ÍNDIO, doravante denominado PERMITENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO do CAUD, localizado na Alameda Leopoldo de Bulhões, lote 1 a 4, quadra 3, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, sem remuneração, para a utilização nos dias 10 a 14 de julho de 2025 (quinta-feira a segunda-feira), mediante a outorga da PERMITENTE em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

1.2. A Outorga para uso do espaço descrito na subcláusula 1.1. acima faz-se sem qualquer cobrança pelo seu exercício, caracterizando como liberalidade da PERMITENTE em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. A vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO corresponde à outorga prevista na subcláusula 1.1 deste instrumento e permanecerá em vigor pelo período estipulado naquela subcláusula, sem prejuízo de eventual revogação da outorga, cujo efeito se sobrepuja ao prazo aqui fixado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

3.1. Prestar ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.2. Colocar à disposição do(a) PERMISSIONÁRIO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços.

3.3. Acompanhar a prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, comunicando ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)**

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do MANUAL PARA PERMISSÃO DE USO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E OUTROS ESPAÇOS DO CAUD e seus Anexos.

4.2. Seguir à risca as normas e orientações constantes das NORMAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA, estas que O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

4.3. Não vender produtos ilícitos de qualquer tipo, cigarros e bebida alcoólica.

4.4. Atender a quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da Permissão de Uso.

4.5. Cumprir fielmente o período e os horários fixados neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO e nas NORMAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA.

4.6. Não transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros e não usar o espaço para qualquer fim diverso daquele expresso neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.7. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução do serviço, e informar à PERMITENTE, por escrito, quais serão utilizados na Permissão de Uso, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia, responsabilizando-se pelo transporte, instalação e desinstalação. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informada previamente à PERMITENTE.

4.8. Responsabilizar-se pelas montagens dos equipamentos, observando o Regulamento de Uso do Espaço.

4.9. Não criar impedimentos e embarcações para o aproveitamento amplo e desobstruído do espaço por parte da PERMITENTE.

4.10. Submeter ao crivo da PERMITENTE quaisquer ações não previstas antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.11. Devolver o espaço nas mesmas condições em que lhe foi entregue, em conformidade com os regulamentos de uso do espaço.

4.12. Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal próprio, operação e desmontagem de equipamentos e materiais próprios da execução do serviço.

4.13. Responsabilizar-se quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços e, ainda, quanto aos encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em relação aos seus empregados, integrantes e/ou prepostos.

4.14. Providenciar todas as autorizações necessárias para execução da atividade que será exercida no espaço junto aos órgãos municipais e ao Corpo de Bombeiros do Município de Goiânia.

4.15. Abster-se de fazer o uso de qualquer área ou dependência do imóvel no qual se encontra o espaço descrito na cláusula primeira para propaganda, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte dos espaços qualquer tipo de publicidade sem autorização da PERMITENTE.

4.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em quantidade suficiente aos membros de sua equipe, se for o caso.

4.17. Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus empregados, seus prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do(s) espaço(s).

cedido(s), mediante a substituição do bem danificado ou indenização, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais para o resarcimento dos prejuízos causados.

4.18. Não utilizar ou mencionar os nomes do CENTRO AUDIOVISUAL EM GOIÂNIA, do MUSEU DO ÍNDIO, da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS e do MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS em seus contatos, contratações de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar a PERMITENTE ou o(s) espaço(s) cedido(s) como sua sede para fins de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações e deveres previstos no MANUAL PARA PERMISSÃO DE USO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E OUTROS ESPAÇOS DO CAUD, bem como neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, seja por ação ou omissão, ensejará a imediata revogação do ato de outorga da Permissão de Uso, além da possibilidade de extinção de quaisquer outros atos em favor do(a) PERMISSIONÁRIO(A), podendo recair perante ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) a responsabilidade pelo resarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha causar à PERMITENTE.

5.2. Além da previsão constante na subcláusula anterior, a PERMITENTE poderá aplicar as seguintes sanções ao(à) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de receber nova outorga pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

5.3. A responsabilidade pelo resarcimento prevista na subcláusula 5.1 acima, bem como as sanções descritas na subcláusula anterior, serão apuradas mediante processo administrativo próprio, garantindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A sanção prevista na alínea 'a' da subcláusula 5.2 - quando for aplicada reincidência em período inferior a um ano - poderá, dada a gravidade da infração administrativa, ensejar a aplicação da sanção de impedimento prevista na alínea 'b' da mesma subcláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer de seu cumprimento, serão resolvidos pela PERMITENTE.

6.2. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), ao assinar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço objeto deste instrumento e de sua capacidade técnica.

6.3. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), ao assinar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, concorda em autorizar à PERMITENTE o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos.

6.4. Tendo em vista que o espaço para uso objeto deste instrumento não possui seguro para cobrir o patrimônio do(a) PERMISSIONÁRIO(a), este deverá providenciá-lo, se for de seu interesse.

6.5. É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da FUNAI, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela FUNAI, ainda que fora de seu horário de expediente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A divulgação no DOU é condição indispensável para a eficácia do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do documento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Federal da Cidade de Goiânia, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, na forma da Lei.

Goiânia, 12 de junho de 2025.

ALINE WILLIK PIRES
PIMENTEL
PERMISSIONÁRIA

Conferido e de acordo.

THIAGO IKEDA E ARAUJO
(Chefia do CAUD - PERMITENTE)

TESTEMUNHAS

NOME: KELY SILVA DE CARVALHO
CPF: 017.624.091-86

NOME: RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS
CPF: 920.723.641-91